



PROCESSO N.º : 2015001902
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Encaminha as contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, relativas ao exercício de 2014.

RELATÓRIO PRELIMINAR

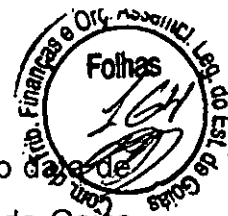
Versam os autos sobre expediente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE -, consistente no Ofício n. 172, de 27 de maio de 2015, da Presidência daquela Corte de Contas, encaminhando a esta Casa Legislativa as contas anuais do seu Fundo de Modernização, relativas ao exercício de 2014.

O encaminhamento do TCE atende ao disposto no art. 11, XXI, da Constituição Estadual, que atribui competência privativa para esta Casa Legislativa apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado.

O processo em pauta abrange, portanto, a movimentação contábil, orçamentária e financeira do Fundo de Modernização do TCE, no exercício financeiro de 2014. Dessa forma, a análise a ser realizada no âmbito desta Comissão refere-se à regularidade ou não das contas apresentadas para julgamento nesta Casa Legislativa.

O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – FMTCE-GO –, instituído pela Lei 15.034, de 06 de dezembro de 2004, tem por objetivo a complementação dos recursos financeiros destinados aos programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos, bem como de ampliação e reaparelhamento das instalações do Tribunal.

A prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014 do Fundo de Modernização foi realizada de forma tempestiva, nos termos do art. 186



do Regimento Interno do TCE, pois o respectivo ofício de encaminhamento de 27 de maio de 2015 e foi autuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no dia 01 de junho de 2015.

No que se refere à documentação, verificou-se a ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º, incisos de I a XXXV:

Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2014

Item	Descrição
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64:
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

Por analogia à análise do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO –, os Demonstrativos de Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada não apresentam movimentação, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO. Adicionalmente, ressalta-se que os anexos enviados estão sem nenhuma assinatura e fora de ordem.

O Balanço Financeiro foi entregue adequadamente, contudo, documentos que permitem atestar a movimentação financeira, ou seja, os extratos bancários, encontram-se ausentes. Vale ressaltar que os responsáveis pela Prestação de Contas do FMTCE-GO elaboraram um quadro em que dispõem a movimentação financeira do exercício financeiro (fls. 86, 87), evidenciando, sucintamente, as entradas e saídas, bem como, os saldos disponíveis em caixa/banco no início e fim do período.



Ainda referente à movimentação financeira, embora os não tenham sido anexados ao processo de Prestação de Contas, contrariando a Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO –, é possível verificar que o saldo final do exercício financeiro de 2014 se configura o saldo inicial do exercício financeiro de 2015, presente na Prestação de Contas deste exercício financeiro, em quadro idêntico.

Em uma análise preliminar, constata-se que os responsáveis pelo Fundo apresentam uma visão qualitativa da execução orçamentária e financeira, evidenciando os programas com as respectivas ações, a movimentação financeira, ativo permanente e índices econômicos comumente realizados pela governança corporativa do setor privado.

Em 2014, o escopo orçamentário se deu através de dois Programas: **(1) Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual**, que possui como ações a (i) Construção e instalação do novo edifício sede do TCE; (ii) Desenvolvimento da política da gestão de qualidade; (iii) Treinamento e aperfeiçoamento de servidores do TCE e jurisdicionado; e **(2) Apoio Administrativo** que, por sua vez, é composto da ação denominada (i) apoio administrativo.

Globalmente, os programas totalizaram o valor de R\$ 28.735.000,00, autorizados e disponíveis para a execução orçamentária. Ressalta-se que a dotação inicial correspondia a R\$ 3.735.000,00, acrescida de 25.000.000,00 (fl. 94), resultado das reduções e suplementações e/ou créditos especiais. Desse valor, 52,62% foram executados, como se vê no quadro abaixo:

Despesas executadas – FMTCE-GO - 2014

Natureza	Construção e instalação do novo edifício sede do TCE	Desenvolvimento da Política de Gestão de Pessoas	Treinamento e aperfeiçoamento de servidores do TCE	Apoio Administrativo
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	3.568.795,00



Despesas de Capital	3.879.554,00	0,00	0,00	7.672.444,00
Investimentos	3.879.554,00	0,00	0,00	7.672.444,00
Total	3.879.554,00	0,00	0,00	11.241.239,00
Total Geral Executado				15.120.793,22
Total Autorizado				28.735.000,00
Percentual de Execução				52,62%

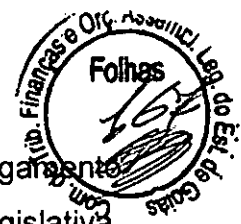
Do total das despesas empenhadas foram pagos R\$ 8.689.658,50, que representam 57,47% do total executado.

A Prestação de Contas do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresenta a análise de índices econômicos, comumente adotada no setor privado, demonstrando a liquidez e solvência do órgão. Cabe ressaltar que, excetuando-se suas empresas, participações acionárias e sociedades de economia mista, não é objetivo precípua da administração pública a geração de lucros, mas, sim, a prestação de serviço de qualidade à sociedade.

Dessa forma, o maior interesse nesses índices está atrelado à responsabilidade do gestor no que se refere ao endividamento público, sobretudo, em relação à dívida flutuante, demonstrando a obediência, por exemplo, às diretrizes emanadas da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Foram analisados o quociente de pronta liquidez, quociente de liquidez imediata e quociente geral de solvência, demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida, o FMTCE-GO possuía disponível, em 31/12/2014, R\$ 4,13, R\$ 4,94 e R\$ 7,20, respectivamente (fls. 88, 89).

Numa análise preliminar, não foram detectadas distorções relevantes nos anexos enviados para demonstrar a movimentação contábil, orçamentária e financeira do FMTCE-GO, isto é, a princípio, os mesmos refletem a posição financeira e orçamentária do referido órgão, em 31/12/2014.



Isto posto, de maneira a viabilizar a apreciação e o julgamento das contas anuais do Fundo de Modernização do TCE por esta Casa Legislativa, somos pela conversão do presente processo em diligência, para que o TCE apresente os seguintes documentos ausentes em sua prestação de contas, conforme exigido pela Resolução Normativa n. 001, de 2003, do próprio TCE:

Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2014

Item	Descrição
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64:
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Maio de 2014

Deputado
Relator
Carlos Antunes

/ebs
mtc
rbp